Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 54/2012

Protocolo Geral -22-Mar-2012-16:47-012371

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Remanso da Pedreira - REMAP.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 69/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMA,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivai,2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **Luciano Yamamoto,** brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito em conta corrente , devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2012	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2012.	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

OFÍCIO 10/2012

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

EXMO SR. ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

A Entidade REMANSO DA PEDREIRA, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, sem fins lucrativos, cuja missão consiste em promover o desenvolvimento integral das crianças em situação de pobreza do município de Pato Branco , através de seu Presidente vem pelo presente, mui respeitosamente, à presença de V. Excia., solicitar junto à Prefeitura Municipal, o **RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no período de ABRIL a NOVEMBRO de 2012 (8 MESES totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** como apoio financeiro nas despesas fixas da Instituição.Uma vez que estamos concentrando investimentos na Construção de nossa Sede Própria, seria de máxima importância poder contar com este recurso no orçamento mensal .
Desde já vem agradecer pela atenção e disposição de V. Excia em dar atendimento ao acima citado.

Atenciosamente

Pato Branco, 14 de março de 2012.

Luciano Yamamoto
Presidente

2.º OFÍCIO NOTAS

Remanso da Pedreira
CNPJ Nº 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362

Serventia Notarial 2.º Ofício
SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Pato Branco - PR
Fone (46) 225-1246
Rua Caramuru, 327
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de LUCIANO YAMAMOTO. 792384. Pato Branco-PR, 20 de março de 2012 - EM TESTE da Verdade
16:15:15h.
Em Testº
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado

Câmara Mun de P
Fls. 11
Visto

Diário OFICIAL Paraná
EXECUTIVO

Lei nº 16.875

Data 20 de julho de 2011
Súmula: Declara de utilidade pública a REMAP – Remanso da Pedreira, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a REMAP – Remanso da Pedreira, com sede e foro no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de julho de 2011.

Flávio Arns
Governador do Estado, em exercício

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Augustinho Zucchi
Deputado Estadual
12680/2011

Câmara Mun de Pato
Fls. 12
Visto

Espelho da Lei

Lei Sancionada 16875 de 2011 em 20/07/2011

Entrada
20/07/2011

Assunto
UTILIDADE PÚBLICA

Autores
AUGUSTINHO ZUCCHI

Número D.O.
8.511

Data D.O.
20/07/2011

Súmula

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "REMAP - REMANSO DA PEDREIRA", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Anotações

Projetos
Projeto de Lei 436/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 301349

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 301349
Data Processo : 16/03/2012
Requerente : REMANSO DA PEDREIRA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : GMKS86T

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:43:43

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02

Câmara Mun de Pato
Fls. 14
Visto

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

EXMO SR. ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

A Entidade REMANSO DA PEDREIRA, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, sem fins lucrativos, cuja missão consiste em promover o desenvolvimento integral das crianças em situação de pobreza do município de Pato Branco e, cuja visão, tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, através de seu Presidente Sr. Luciano Yamamoto, vem pelo presente, mui respeitosamente, à presença de V. Excia., requerer junto à Prefeitura Municipal, o **RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL ,NO VALOR DE DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS(R$ 2.500,00),**como apoio financeiro nas despesas fixas da Instituição.Uma vez que estamos concentrando investimentos na Construção de nossa Sede Própria, seria de máxima importância poder contar com este recurso no orçamento mensal .
Desde já vem agradecer pela atenção e disposição de V. Excia em dar atendimento ao acima citado.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Pato Branco, 14 de março de 2012.

Luciano Yamamoto
Presidente

Remanso da Pedreira
CNPJ N° 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362 Caixa postal 150

Município de Pato B

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15
Visto

APRESENTAÇÃO ENTIDADE

O **REMANSO DA PEDREIRA** foi idealizado e fundado em setembro de 2007 por um médico que fazendo um trabalho como voluntário em uma comunidade de pessoas acampadas a beira da pedreira municipal,se sensibilizou e sentiu a necessidade de fazer mais ,principalmente pelas crianças .
O principal fundamento e objetivo do Projeto,é dar as crianças que vivem em situação de risco , condições dignas de alimentação, higiene, saúde e educação.
O atendimento se dá em regime integral às crianças de 02 a 04 anos e, em contra turno escolar com as de 05 a 11 anos.
A Entidade é reconhecida como Título de Utilidade Pública Municipal desde 2009, eUtilidade Pública Estadual desde julho de 2011.Tem parcerias de trabalho com a Secretária de Ação Social, Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

O **REMANSO DA PEDREIRA**, atende atualmente 60 crianças em situação de risco pessoal e social, com desajustes psicológicos , social e familiar, sendo que a Entidade assume perante elas o papel de agente formador e estruturador .
Atualmente atendem em uma estrutura alugada, mas com a sede própria já em construção onde passará a tender em torno de 200 crianças.
Servimos hoje 23 cafés da manhã, 60 almoços e 50 lanches da tarde, sendo destes 38 estudantes.
Tendo hoje uma despesa fixa em torno de R$ 8.000,00(oito mil reais mensais), entre alimentação, aluguel, luz, água,telefone , salários e encargos, e visto que a Entidade sobrevive de Doações apenas , necessitam de todo apoio externo neste novo empreendimento.
O apoio financeiro por parte da Prefeitura Municipal com a Subvenção nos ajudaria a equilibrar o orçamento, mantendo o atendimento e direcionando outros recursos recebidos no término da Sede própria, sendo que hoje estamos em local precário e alugado e com custo de 1 salário mês, priorizando a conclusão da mesma, melhorando assim a qualidade no atendimento e aumentando o número de crianças atendidas.

PÚBLICO ALVO

Crianças de famílias com baixo ou nenhum poder aquisitivo, vivendo em precárias condições de higiene, saúde e alimentação.
Número total de crianças a serem atendidas: 60 e na nova sede 200.
Faixa etária: 02 a 12 anos

OBJETIVO

Aumentar o número de crianças atendidas , e melhorar a qualidade do trabalho e atendimento.Estimular as crianças a permanecer no Remanso ,longe das ruas e da marginalidade, e no caminho da Educação, desenvolvendo o melhor de suas capacidades e talentos, com a oportunidade de uma vida mais digna.

Município de Palo Branco
Fls. 04

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto



Município de Pato Branco
Fls. 05

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4767 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de P
Fls. 18
Visto

LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Remanso da Pedreira – REMAP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ival nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.379.739/0001-20 MATRIZ		21/02/2008

NOME EMPRESARIAL REMANSO DA PEDREIRA - REMAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REMAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IVAI	NÚMERO 2900	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-100	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DAL ROOS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/3/2012** às **13:17:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2012

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 01(um) a 100 (cem) por mim LUCIANO YAMAMOTO, rubricadas com a rubrica
O qual servirá para o Registro de Atas de Assembléias e Reuniões da "Assembléia Geral" do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007

LUCIANO YAMAMOTO - Presidente

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU 476 - SALA 305/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043095
Registrado sob nº 0035950/00 Livro B
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008
Ivanete Glenir Correa, Escrevente

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN TIT. E DOC. E PESSOAS

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN

Serventia Notarial e Registral
Segundo Ofício
Tabelionato e Registro
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO PR

AUTENTICAÇÃO
20 MAR 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043896
Registrado sob nº 0001331 Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008
Ivanete Chanir Zagonel - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMAY
TITULAR
PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
21
Visto

Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via desse documento

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

"Aos 23 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900 as pessoas ao final assinadas, em número de 12 (doze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de promover na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria das Sras. **ADRIANA MARIA WELTER e INOR OLIVO**, que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pela Secretária, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto com a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:- 1) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2) eleição e posse da 1ª Diretoria; 3) Assuntos de Interesse Geral. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, resultando na aprovação do Estatuto. O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral como segue:-

Transcrição do Estatuto

- REMANSO DA PEDREIRA – REMAP -

E S T A T U T O S O C I A L

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - Sob a denominação de **REMANSO DA PEDREIRA**, também designada pela sigla **REMAP**, doravante denominada neste ato simplesmente de **REMAP**, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1999, sem fins econômicos, fundada a 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, tendo como abrangência à finalidade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, com sede na Rua Ivaí nº 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo como foro a Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** tem por finalidade o previsto na Lei nº 9.790/99 em seu Artigo 3º incisos I, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Tendo como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar

Serventia Notarial
Tabeliã Vieira Samay
Rua Caramuru, 2900
PATO BRANCO PR
AUTENTICA
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

SELO DE AUTENTICIDADE FOI INSERIDO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE INSTRUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Fls 22
Visto

físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não se envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – **O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

Art. 4º – **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a **REMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a **REMAP** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou comprometam a sua independência.

Capítulo II – Dos Sócios:

Art. 7º – Poderão filiar-se ao **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, todos os cidadãos, em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e sem limitação de pessoas, podendo usufruir os benefícios, e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A proposta de filiação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

c) Requerimento ao Presidente da **REMAP**;

d) Apresentação da documentação pessoal: Cédula de Identidade, CPF, e, comprovante de endereço.

Parágrafo Segundo: - Compete a Diretoria Executiva, admissão de novo Associado, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição de novo(a) Associado(a).

Art. 8º - O quadro de Associados do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** terá as seguintes categorias de sócios:

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraderia
Rua Seremuru 327
PATO BRANCO PR
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
...O DE AUTENTICIDADE FOI ...NA ÚLTIMA FOLHA ...UMENTO. ...TARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto
CARTÓRIO MEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – **Sócios Fundadores**: São aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a Entidade, e cujos nomes constam da Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **Sócios Efetivos**: são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade para a Entidade, cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Entidade, que não sejam fundadores do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, com direito de participarem da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Parágrafo Único - O ingresso dos sócios efetivos deverá ser proposto por três sócios (fundadores e/ou efetivos) ou pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios através de maioria absoluta de seus membros.

III – **Sócios Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, através de maioria absoluta de seus membros, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos.

IV – **Sócios Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Instituição, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:-

1) Associados Fundadores e Efetivos:

a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;

b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;

d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e outros que venham a ser implementados em benefício dos Associados;

e) Frequentar a sede social e utilizarem todos os serviços oferecidos;

f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **REMAP**.

g) Solicitar à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar em acordo com o estabelecido no Estatuto;

h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira da **REMAP**.

2) Associados Beneméritos e Contribuintes:

a) Fica criado o título de Associado Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos, sem direito a eleger e ser eleito.

b) Ter acesso às atividades e dependências da **REMAP**.

Art. 10º – São deveres dos Associados:-

1) Sócios Fundadores e Efetivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, e acatar as determinações da Diretoria;

c) Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;

d) Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição;

e) Não faltar às Assembléias Gerais, exceto por justa causa a constar no Regimento Interno;

f) Honrar os compromissos que contraiu com a Instituição;

g) Participar das atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

h) Observar na sede da **REMAP** ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraíba
Rua Caramuru, 1
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FOI NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO. TABELIONATO 2º OFÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ii) Acompanhar o desempenho de seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria **REMAP**.

2) Associados Benemêritos e Contribuintes:

a) Observar na sede da **REMAP** as normas da boa educação e disciplina.

Art. 11° – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12º - Os Associados da **REMAP** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

d) Advertência;
e) Suspensão;
f) Eliminação.

Parágrafo Primeiro:- O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

c) Procedimento irregular da sede da Instituição, no relacionamento com os demais Associados;
d) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no Artigo 10º e seus incisos.

Parágrafo Segundo:- O Associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

d) Reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
e) Praticas de atos contrários do interesse da **REMAP**, prejudicando de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bom costume, e ordenamento jurídico;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Terceiro:- O Associado estará sujeito às penas de Eliminação nos casos de:

d) Reincidência em falta que tenha dado motivo a pena;
e) Perda da capacidade civil;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Quarto:- O Associado indiciado por efeito de eliminação, poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, assim como a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo estipulado neste parágrafo.

Art. 13º - O participante que desejar, poderá retirar-se da **REMAP**, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

Art. 14º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da **REMAP**.

Parágrafo Único:- O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da Diretoria.

Capítulo III – Da Organização Administrativa:

Art. 15° – São órgãos da administração do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.

Art. 16º – Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela diretoria em assembléia, ou através de portaria assinada pelo Presidente e referendada pela diretoria em assembléia.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraguassu
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO PR
20 MAR 2012
CONFERE COMO ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FC
NA ÚLTIMA FOLHA
DO DOCUMENTO,
NOTARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 17° – Poderão ainda serem criadas outras Diretorias, via portaria, objetivando atender o bom andamento da **REMAP** e seus participantes.

Parágrafo Único: A diretoria eleger-á, no primeiro mandato, dentre seus membros, o Presidente da **REMAP**.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral dos Sócios:

Art. 18° – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, formada pela maioria dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- O Presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretario dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

Art. 19° – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício findo, e, a cada 4 (quatro) anos no decorrer do mês de setembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 20° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente:

I – a qualquer período quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 21° – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – Deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
III – Aprovar o Regimento Interno;
IV – Destituir os administradores;
V – Apreciar os recursos dos Associados Fundadores Efetivos e Contribuintes, contra decisões da Diretoria Executiva;
VI – Conceder o título de sócio benemérito, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva;
VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **REMAP**;
VIII – Deliberar sobre a dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
IX – Reformular o presente Estatuto;
X – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
XI – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
XII – Estabelecer o montante da mensalidade a ser paga pelos associados filiados;
XIII – Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
XIV – Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para os exercícios seguintes quando convocado;
XV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **REMAP** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes com situação regular com as suas obrigações – em primeira convocação, e em

AUTÊNTICA
Segundo Ofício
Tabelionato Paradona
Rua Caramuru, 1327
PATO BRANCO PR
20 MAR. 2012
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO AO TABELIONATO NOTARIAL 2º OFÍCIO

segunda, 30' (trinta) minutos após, com qualquer numero de Associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

Art. 24º - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 50% (cinco por cento) do numero de Associados fundadores e efetivos em situação regular, devendo especificar-se detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

Art. 25º - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,** salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha em plenário.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente de seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no Maximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

Art. 27º - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do(a) Secretário(a) que as redigiu. Os demais assinarão o Livro / Lista de presenças.

Parágrafo Único: Copias das Atas ficarão à disposição dos Associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referência aos assuntos da pauta de convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

Art. 28º - A instituição adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capitulo V – Da Diretoria Executiva:

Art. 29º – A Diretoria Executiva é um órgão subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social e pela administração da **REMAP.**

Art. 30º – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos Sociais, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 31º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP,** e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 32º - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar atribuições específicas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

Serventia Notarial
Serventia Oficializada
Tabelionato de Notas
Rua Carlos Gomes, 1324
PATO BRANCO PR
AUTENTICA
20 MAR. 2017
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DEMELLO
DE AUTENTICIDADE FOI NA ULTIMA FOLHA
MENTO. 2º OFÍCIO

Fls 21
Visto

Art. 33º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Entidade de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;

III – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV – Reunir-se ordinariamente de conformidade com o Regimento e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 24º, Parágrafo Único;

V – Apreciar os assuntos de interesse dos Associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;

VI – Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;

VII – Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;

VIII– Indicar os representantes da **REMAP** nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;

IX – Deliberar, em situação emergencial, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre medidas ou providencias de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;

X – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 34º – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP**, e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único:- Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 35º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer numero de presentes, se decorridos 30" (trinta minutos) do horário pré-fixado para o inicio da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

Art. 36º – Compete ao Diretor Presidente:-

I – Coordenar as atividades de cada um dos Diretores;

II – Representar a Organização Não Governamental perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;

III – Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – Garantir o cumprimento da missão da **REMAP**;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;

VII – Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que precisam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII– Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a **REMAP**;

IX – Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam de processo eletivo;

X – Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários da **REMAP**, bem como contratar prestação de serviços;

XI – Autorizar compras;

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato e Anexos
Rua Guaraniuçu, 327
PATO BRANCO - PR
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FC
FOLHA
NA ÚLTIMA
DOCUMENTO.
TABELIONATO 2º OFÍCIO

XI – Zelar pelo patrimônio social;
XII – Representar em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
XIII – Nomear e exonerar diretores operacionais, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;
XIV – Fixar a data de eleição de cada Diretor;
XV – Coordenar o desempenho da Instituição.

Art. 37º - Compete ao Diretor Secretário:-
I - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
II - Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências;
III - Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**;
IV – Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente;
V- Exercer o controle da relação de mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
VI- Rubricar os livros da entidade e mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
VII- Secretariar as reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas.

Art. 38º – Compete ao Diretor Tesoureiro:-
I – Gerenciar a contabilidade da Instituição;
II – Desenvolver o planejamento financeiro;
III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI – Apresentar semestralmente a Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
VII – Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;
VIII –Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a **REMAP**, depositar em estabelecimento bancário, na conta da **REMAP** as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
IX – Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da **REMAP**;
X - Substituir o Diretor Secretario, quando das suas ausências eventuais.

Art. 39º– Compete ao Diretor de Comunicação:
I – Desenvolver a estratégia de comunicação da **REMAP**;
II – Publicar todas as notícias das atividades da **REMAP**.

Art. 40º – Compete ao Diretor de Projetos Sociais:
I – Coordenar os programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como monitorar o seu desempenho;
II – Avaliar a necessidade de atualizar as linhas de ação de programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como a sua extinção;
III – Avaliar as demandas que justifiquem novos projetos sociais.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:
I – Coordenar e desenvolver novos meios de captação de recursos financeiros para a **REMAP**;
II – Coordenar e desenvolver novos meios de estimular o voluntariado para

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 28 Visto
Salvanio Rita Dias Segundo Ofício Tabelionato Piracena Rua Caramuru 327 PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO 20 MAR 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
O DE AUTENTICIDADE FOI NA ÚLTIMA FOLHA DESTE INSTRUMENTO. SEGUNDO OFÍCIO

a **REMAP**.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal:

Art. 42º – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, nomeado pelo Presidente, integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal será constituído por três sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitindo-se reeleição de somente um de seus membros.

Art. 43º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V– Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI– Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou por convocação do Diretor Presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Das Eleições:

Art. 44º - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, no decurso do mês de setembro, na base territorial da **Entidade**, assegurando-se aos Associados o direito de votar e ser votado, ressalvando impedimentos previstos neste Estatuto, convocadas (as eleições) pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 45º - A realização de eleições se dará mediante Edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, numa única edição, no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de ampla circulação na base territorial da **REMAP**, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

Parágrafo Primeiro:- Constarão no Edital, necessariamente, as seguintes informações:

e) Tratar-se de convocação para realização de eleições para Diretoria Executiva, data, horário e local da votação;

f) Indicação da data de início e encerramento do prazo para o registro de chapas;

g) Horário de expediente da Secretaria, no período eleitoral;

h) Que cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo Segundo:- Publicado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas respectivas;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto
10

Parágrafo Terceiro:- As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.

Parágrafo Quarto:- Será fixado no quadro de avisos da **REMAP** a cópia do Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 46º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados inteiros.

Art. 47º - Havendo somente uma chapa registrada poderá a assembléia, em ultima convocação, ser realizada com qualquer numero de associados.

SEÇAO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 48º - O registro das chapas se dará através de requerimento, assinado por no mínimo um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas e instruído com as seguintes informações comprobatórias:

h) Que o candidato não esteja com as contas junto a **REMAP**, em caso de reeleição, pendentes de aprovação;
i) Que o candidato exerça efetivamente atividade integrante na **REMAP**, pelo prazo não inferior a 01 (um) ano e meio;
j) Encontrar-se o Associado com suas obrigações financeiras perante a **REMAP**, rigorosamente em dia, consoante declaração da tesouraria;
k) Não esteja o candidato, incurso em qualquer dos dispositivos de inelegibilidades previstas neste Estatuto;
l) Que não tenha sido condenado por crime doloso, ou em caso contrário, que haja cumprido a respectiva pena de condenação;
m) Para o exercício dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, comprovar a condição de ter participado da Assembléia de Fundação da **REMAP** ou ser Associado em condições de ser eleito de acordo com este Estatuto, exceto na eleição da primeira Diretoria;
n) Anexar copia da carteira de identidade e do comprovante de residência na base da **REMAP**.

Parágrafo Único:- É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo a sua participação naquela em que tiver anteriormente o registro. Se o candidato não aceitar que seu nome permaneça integrado na primeira chapa registrada, o mesmo não poderá fazer parte de nenhuma outra.

Art. 49º - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da sede da **REMAP**, no horário indicado no Edital de Convocação. Sendo expedido por aquele órgão o recibo da documentação apresentada, com a numeração cronológica da chapa.

Parágrafo Primeiro:- Verificando-se alguma irregularidade na documentação de algum candidato quando do registro das chapas, a Secretaria da **REMAP** se incumbirá de oficiar o requerente, dando-lhe ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para o saneamento do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em consequência da respectiva chapa.

Parágrafo Segundo:- Não sendo possível suprir as irregularidades, permitir-se-á a substituição dos candidatos impedidos, para viabilizar-se o registro da chapa, desde que em numero que não ultrapasse a 1/5 (um quinto) dos cargos em concorrência.

Art. 50º - A impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser argüida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento subscrito por Associado(s) em pleno gozo de seu(s) direito(s) e participante de alguma das chapas registradas. A impugnação será protocolada na Secretaria da **REMAP**, contra

Serventia Notarial
Tabeliã Cristiane Bonatto
Tabeliã Substituta (Paraguaçu)
Rua Clarindo Paraguaçu
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
28 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
2º OFÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

recibo e versará fundamentadamente sobre as hipóteses de inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:- Decorrido o prazo para impugnações, será lavrado o termo de encerramento onde constará as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Segundo:- O Diretor Presidente cientificará o(s) candidato(s) ou a chapa impugnada, para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem as suas contra-razões para a instrução do processo que, após a emissão do parecer da assessoria jurídica, será submetido à deliberação da Assembléia Geral, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade específica de deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro:- Tendo sido julgada procedente a impugnação pela Assembléia, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da **REMAP** para que dele todos os Associados tomem conhecimento, facultando-se a substituição na chapa até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quatro:- Tendo sido julgada improcedente a impugnação pela Assembléia, o(s) candidato(s) ou a chapa será(ão) cientificado(s), para que possa(m) dar curso normal à postulação de concorrer ao pleito, ressalvando-se aos impugnadores, se inconformados com a decisão, recorrerem ao Judiciário.

Parágrafo Quinto:- Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

SEÇÃO IV
DAS MESAS COLETORAS

Art. 51º - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Diretor Presidente da **REMAP**, através de portaria.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 52º - No dia e local designado, os membros da mesa deverão comparecer com a antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver algum imprevisto.

Parágrafo Único:- A Secretaria deverá com a antecedência necessária, colocar em ordem os materiais eleitorais, incluindo-se as urnas, listagem dos Associados com situação regular, cédulas e local a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 53º - O voto é obrigatório e secreto, devendo o votante ao se dirigir para votação, apresentar a credencial de Associado, e apor a sua assinatura do livro próprio para tal.

Art. 54º - Serão colhidos em separado os votos objetos de protestos, ou que por razões obvias suscitarem dúvidas, fazendo-lhes constar da Ata da seção.

Art. 55º - Também serão objetos de registro em Ata, os pedidos de impugnação de votos e as questões suscitadas, para posterior análise e decisão da Junta Apuradora.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 56º - Encerrada a votação, será instalada a sessão pública de apuração dos votos, a cargo de uma Junta Apuradora, designada pelo Diretor Presidente, composta de 05 (cinco) membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 57º - A interposição de recurso sobre a apuração, deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente em até 02 (dois) dias da realização do pleito, sob pena de

Serviço Notarial
1º Ofício
Segundo Ofício
Tabelionato Paraguaçu
Rua Caramuru, 927
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FO... NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO. NOTARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto
12

Art. 58º - Será lavrada a Ata de sessão pública de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da Junta Apuradora.

Art. 59º - Em caso de se recorrer ao Judiciário, para questionamentos sobre a lisura do pleito, ou contestação sobre os resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da Justiça.

Art. 60º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando-se a estas a participação no novo pleito.

Art. 61º - Decorridos 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhes publicidade, através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de Convocação.

Art. 62º - A eleição é passível de anulação quando:

I – O numero de cédulas não coincidir com o numero das assinaturas na listagem de votação;

II – Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando se dúvidas quanto aos procedimentos.

Art. 63º - Declarada nula a eleição, uma outra convocação deverá se feita pelo Diretor Presidente, para a realização de um novo pleito observando-se os dispositivos estatutários.

Capitulo VIII – Dos Recursos Financeiros:

Art. 64º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convenios e Contratos firmados com os Poderes Público e Privado para financiamento de projetos na sua area de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Venda de produtos e prestação de serviços;

VIII – Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;

XI - Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;

X - Multas e outras rendas eventuais;

XI - Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a **REMAP**;

XII - Outras fontes legais.

Art. 65º - A **REMAP** aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes reverterão em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

Capitulo IX – Do Patrimônio:

Art. 66º – O patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, será constituído de:

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Alvarenga
Rua Caramuru, 324
PATO BRANCO
PR
20 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

13º OFÍCIO DE NOTAS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

a) Bens móveis, imóveis, veículos semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados, e apoios e auxílios de órgãos públicos;
b) Apoios e Frutos de rendas;
c) Equipamentos;
d) Outros bens.

Art. 67º – A administração do patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva.

Art. 68º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **REMAP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 69º - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 70º – No caso de dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X – Da Prestação de Contas:

Art. 71º – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais:

Art. 72º – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuar com suas atividades.

Art. 73º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data [illegible] em cartório.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraína
Rua Paraína, 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
20 MAR 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado
SELO DE AUTENTICIDADE FOI LAVRADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.
SELO NOTARIAL 2º OFÍCIO

Art. 74º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 75º – Sem fins lucrativos a Organização Não Governamental, intitulada REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.-

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Luciano Kamamoto
CPFMF 794.396.599-04

Lidiane Dalmolin de Mello
CPFMF 047.731.729-40

Claudete Dalmolin de Mello
CPFMF 541.628.580-04

Terezinha Maria do Carmo Luvison
CPFMF 508.443.189-49

Inor Olivo
CPFMF 589.400.499-34

Adriana Maria Welter
CPFMF 829.790.819-49

Pedro Paulo Matos
CPFMF 524.877.259-15

Maristela Steinwandt Prado
CPFMF 487.958.529-72

Amélia Constantina de Oliveira
CPFMF 297.664.009-20

Delfina Ferrarini
CPFMF 338.033.589-49

Maria Helena Schiavenin
CPFMF 724.583.569-15

Juvilete Rotava Perottoni
CPFMF 024.558.409-99

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Patrimonial e Pessoas
Rua Caramuru, 1397
PATO BRANCO PR

AUTENTICAÇÃO
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23/09/2007.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Pato Branco, 23 de setembro de 2007.

Luciano Yamamoto – Presidente
CPFMF nº 794.396.599-04

MICHELLE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELOTTO
OAB /PR 39805

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas cláusulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que as Secretárias fizessem a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Secretário e Captação de Recursos* **ADRIANA MARIA WELTER**, CPFMF:- 829.790.819-49, RG:- 4.196.266-6 SSPPR, Rua Tocantins 2053, Centro, CEP 85501-010 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG:- 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85505-170 – Pato Branco – Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550 – Pato Branco - Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- *1º Conselheiro*:- **LIDIANE DALMOLIN DE MELLO**, brasileira, solteira, professora, CPFMF:- 047.731.729-40, RG:- 9.136.942-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua das Perdizes nº 140, Bairro Planalto, CEP 85501-970 – Pato Branco – Paraná; *2º Conselheiro*:- **AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, costureira, CPFMF:- 297.664.009-20, RG:- 1.604.253 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 17, Bairro Morumbi, CEP 85507-210 – Pato Branco – Paraná; *3º Conselheiro*:- **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná. *Suplentes do Conselho Fiscal*:- Jovilete Rotava Perottoni, CPFMF 024.558.409-99 e RG 12/R 615.650 SSPSC, Delfina Ferrarini CPFMF 338.033.589-49 e RG 983.452 SSPPR, e, Maria Helena Schiavenin CPFMF 724.583.569-15 e RG 1.795.505 SSPPR. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor de Captação de Recursos e pelo Diretor de Comunicação e demais associados conforme a relação abaixo:-

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Tabelionato Patacha
Rua Cirilo Klochinski
PATO BRANCO - PR
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.
NOTARIAL 2º OFÍCIO

16

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

ADRIANA MARIA WELTER
SECRETARIA

INOR OLIVO
SECRETARIA

PEDRO PAULO MATOS
TESOUREIRO

MARISTELA STEINWANDT PRADO
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
E PROJETOS SOCIAIS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 401/5 - TELEFAX: (046) 225-7455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043097
Registrado sob nº 0001331/01 - Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.
Ivanete Glenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Serventia Notarial
Segundo Ofício Lei 13.228 de 18/07/2001
Tabelionato Patrona
Rua Caramuru, 1
PATO BRANCO
SELO
FUNARPEN
20 MAR. 2012
TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELO
Juramentado
AUTENTICAÇÃO
EC011305

Protocolado e Microfilmado sob nº 0047125
Registrado sob nº 0001331/02 Livro A
Pato Branco, 30 de outubro de 2009.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Cartório Veneza
Conforme a Lei 13.226
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun de Pato Br
Fls 31
Visto

Aos 17 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de três pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretora Secretária e Captação de Recursos* **SOLANGE MACKOWIAK**, CPFMF:- 881.566.139-53, RG :- 5.340.983-0 SSPPR, Rua Siriemas, 721,Bairro Planalto, CEP 85509-020- Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- 1º Conselheira **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná:-*2º Conselheira*:-**TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49, RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-3º *Conselheiro*:- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 703 Centro, Pato-Branco-Paraná.*Suplentes do Conselho Fiscal*:- ***Realdo Perotoni***, *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482*, ***Adriana Maria Welter***, CPFMF 829.790.819-49, RG 4.196.266-6 SSPPR, e ***Juvilete Rotava Perotoni***, CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2º Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora de Captação de Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

REGISTRO
Cartório de Pato Branco - Pr
de Títulos e Documentos
Averbação Nº 48
Registro Nº 9153/09
Em 28 OUT 2009

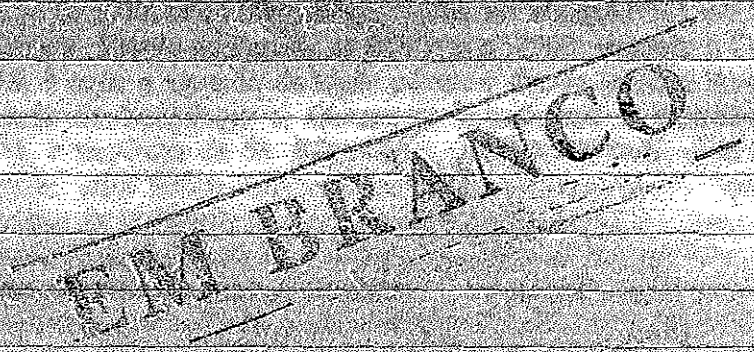
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Fone/Fax (46)3220-1001
Rua Caramuru, 127
PATO BRANCO - PR
SELO FUNARPEN
20 MAR 2009
TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
ECW11806

AUTENTICAÇÃO

FOI AUTENTICADE ESTE DOCUMENTO DE PRIMEIRA VIA DO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA PATO BRANCO

Câmara Mun de Pa
Fls. 38
Visto



CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

ATA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2010 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 27 de março de 2010, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900, segundo o Comunicado de 01(um) de março de 2010, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, com o número de 04(quatro) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2009(dois mil e nove);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2010(dois mil e dez);-3)Assuntos de interesse geral;-Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2010** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Lei 13.228 de 19/01/2001
SELO FUNARPEN

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Barreto
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
TONATTO
NOTAS

20 MAR. 2012 ECU41905

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048106
Registrado sob nº 0001331/03 Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2010.
Ivanete Clerir Correa Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

CARTÓRIO VIEIRA 20
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pa
Fls 110
Visto

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2011 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 09 de abril de 2011, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900, segundo o Comunicado de 09(nove) de março de 2011, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual e programar a construção da nova Sede; sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **SOLANGE MACKOWIAK**, com o número de 03(três) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2010(dois mil e dez);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2011(dois mil e onze);-3)Assuntos de interesse geral;-Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2011** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO
Serventia Abegail Vieira Samara
Segundo Ofício de Tabelionato e Registro
Rua Caramuru, 1071 AS
PATO BRANCO PR
ECW11804
20 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050533
Registrado sob nº 0001331/04 Livro A
Pato Branco 03 de maio de 2011
Jaqueline Batista de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Sámara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇAO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Aos 19 de novembro de 2011, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de 05(cinco) pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - ***Diretor Presidente*** **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; ***Diretora Secretária e Captação de Recursos*** ***ANDREA IRUZUN LINHARESCPMF*** 611.702.160-72 , RG 1039027527 SSP RS, residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 Pato Branco-Paraná; ***Diretor Tesoureiro*** **PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná: ***Diretora de Comunicação e Projetos Sociais*** **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1° Conselheira**– ***JUVILETE ROTAVA PEROTONI***, CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná:-***2º Conselheira***:- **TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49. RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Parana-***3° Conselheiro***:-, **´REALDO PEROTONI** *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482* residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná;:***Suplentes do Conselho Fiscal***:- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tapajós 222 apartamento 302 Centro CEP 50501-030, Pato-Branco-Parana;-, ***IDALMIR DOS SANTOS***, CPFMF 441.363.900-68, RG 702.382.000-9 SSPRS residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 –Pato Branco-PR .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2° Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária , e pelos demais presentes no momento.

Luciano Yamamoto

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 478 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Sámara - Oficial
Protocolado e Microfilmado sob nº 0051936
Registrado sob nº 0001331/05 - Livro A
Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.
Ivanete Cleni Correa - Escrevente

Serventia Notarial
Segundo Ofício - Lei 8.935 de 18/07/2001
Tabelionato Peracchi
Rua Caramuru 312
PATO BRANCO
SELO FUNARPEN
AUTENTICA
20 MAR. 2012
TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
DACAFI THIAGO WEBER MARTINS DE ME
ECU11807

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ/CPF..: 09.379.739/0001-20
ENDEREÇO..: IVAI , 2900 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 19/03/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0006755/2012
Código de autenticidade da certidão: 275979664275979

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8949059-09

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.379.739/0001-20**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/05/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 8949059-09

Emitida Eletronicamente via Internet
21/03/2012 - 13:17:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09379739/0001-20
Razão Social: REMANSO DA PEDREIRA REMAP
Nome Fantasia: REMAP
Endereço: R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2012 a 10/04/2012

Certificação Número: 2012031216395649328890

Informação obtida em 19/03/2012, às 13:40:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 45
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 195052011-14021060
Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/11/2011.
Válida até 20/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Prova de Funcionamento

Declaro para os devidos fins que a instituição Remanso da Pedreira, situada na Rua Ivaí, 2900 – bairro Dall Ross, atua oficialmente como entidade beneficente, que trabalha com crianças na faixa de 02 a 12 anos, sem fins lucrativos desde 2007 de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial. Algumas crianças permanecem na instituição em período integral e outras em forma de contra-turno escolar.

Sendo as informações acima verdadeiras, subscrevo-me.

2º OFÍCIO NOTAS

Milton Ferreira Mattos RG: 4.368.949-5 ssp/pr

CPF: 761389849-00

SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR Fone: (46) 3225-1346

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MILTON FERREIRA MATTOS. 608489. Pato Branco-PR, 20 de março de 2012 - 14:06:19h. Em Test° da Verdade

ROSEMARA APARECIDA LAGNOL
Escrevente Juramentada

Custas : R$3,06 (VRC 2,00) + Selo: R$ 0,46

2.º Ofício TABELIONATO DE NOTAS
EQ111682
Pato Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato
Fls 47
Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que o **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivaí, nº 2900 – bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 19 de março de 2011.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 46
Visto

APRESENTAÇÃO ENTIDADE

O **REMANSO DA PEDREIRA** foi idealizado e fundado em setembro de 2007 por um médico que fazendo um trabalho como voluntário em uma comunidade de pessoas acampadas a beira da pedreira municipal,se sensibilizou e sentiu a necessidade de fazer mais ,principalmente pelas crianças .
O principal fundamento e objetivo do Projeto,é dar as crianças que vivem em situação de risco , condições dignas de alimentação, higiene, saúde e educação.
O atendimento se dá em regime integral às crianças de 02 a 04 anos e, em contra turno escolar com as de 05 a 11 anos.
A Entidade é reconhecida como Título de Utilidade Pública Municipal desde 2009, eUtilidade Pública Estadual desde julho de 2011.Tem parcerias de trabalho com a Secretária de Ação Social, Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal.

PLANO DE TRABALHO

O **REMANSO DA PEDREIRA**, atende atualmente 60 crianças em situação de risco pessoal e social, com desajustes psicológicos , social e familiar, sendo que a Entidade assume perante elas o papel de agente formador e estruturador .
Atualmente atendem em uma estrutura alugada, mas com a sede própria já em construção onde passará a tender em torno de 200 crianças.
Servimos hoje 23 cafés da manhã, 60 almoços e 50 lanches da tarde, sendo destes 38 estudantes.
Tendo hoje uma despesa fixa em torno de R$ 8.000,00(oito mil reais mensais), entre alimentação, aluguel, luz, água,telefone , salários e encargos, e visto que a Entidade sobrevive de Doações apenas , necessitam de todo apoio externo neste novo empreendimento.
O apoio financeiro por parte da Prefeitura Municipal com a Subvenção nos ajudaria a equilibrar o orçamento, mantendo o atendimento e direcionando outros recursos recebidos no término da Sede própria, sendo que hoje estamos em local precário e alugado e com custo de 1 salário mês, priorizando a conclusão da mesma, melhorando assim a qualidade no atendimento e aumentando o número de crianças atendidas.

SUBVENÇÃO

	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
COMBUSTÍVEL	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00
TELEFONE	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
LUZ	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00
ALUGUEL	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00
GÁS	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
ALIMENTOS	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
TOTAL R$	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 49
Visto

PLANO COMPLETO TRABALHO

	JANEIRO	FAVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
FOLHA PESSOAL	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00
INSS	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00
FGTS	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00
COMBUSTÍVEL	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00
TELEFONE	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
LUZ	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ÁGUA	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00
ALIMENTOS	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
GÁS	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
MATERIAL DIDATICO	R$ 350,00		R$ 100,00		R$ 100,00	
OUTROS						
LUZ NOVA SEDE	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00
	R$ 8.650,00	R$ 8.300,00	R$ 8.400,00	R$ 8.300,00	R$ 8.400,00	R$ 8.300,00

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
FOLHA PESSOAL	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00
INSS	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 2.464,00
FGTS	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 636,00
COMBUSTÍVEL	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00
TELEFONE	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
LUZ	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ÁGUA	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00
ALIMENTOS	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
GÁS	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
MATERIAL DIDATICO	R$ 100,00			R$ 100,00		
OUTROS						
LUZ NOVA SEDE	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 120,00
13° SALÁRIOS						R$ 4.675,00
	R$ 8.400,00	R$ 8.300,00	R$ 8.300,00	R$ 8.400,00	R$ 8.300,00	R$ 14.525,00

Câmara Mun de Palo
Fls 80
Visto

PÚBLICO ALVO

Crianças de famílias com baixo ou nenhum poder aquisitivo, vivendo em precárias condições de higiene, saúde e alimentação.
Número total de crianças a serem atendidas: 60 e na nova sede 200.
Faixa etária: 02 a 12 anos

OBJETIVO

Aumentar o número de crianças atendidas , e melhorar a qualidade do trabalho e atendimento.Estimular as crianças a permanecer no Remanso ,longe das ruas e da marginalidade, e no caminho da Educação, desenvolvendo o melhor de suas capacidades e talentos, com a oportunidade de uma vida mais digna.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2012

Através do **Projeto Lei nº 69/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Remanso da Pedreira - REMAP.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –*** *for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

como auxilio financeiro para pagamento de despesa de manutenção, pois atende crianças carentes deste município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação, desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento, dando oportunidade de uma vida mais digna.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal n.° 3.290/2009 que declara de utilidade pública a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 17/06/2012;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8949059-09 com validade até 20/05/2012;
9. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 10/04/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos Relativo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 20/05/2012;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 13/05/2012;
2. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
3. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o atestado apresentado não confirma a inscrição da entidade.

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Declaração de que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual não está sendo emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, deduzidas outras subvenções, no valor de R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 29 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: marciarzanoelo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 09.379.739/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/05/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7549.BCHY.5671**
Emitida em **26/03/2012** às **15:15:20**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

Fazenda

BRASIL

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.379.739/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que o Remanso da Pedreira - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, sediada à rua Ivaí, nº 2900, bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 26. Esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 31 de agosto de 2010.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

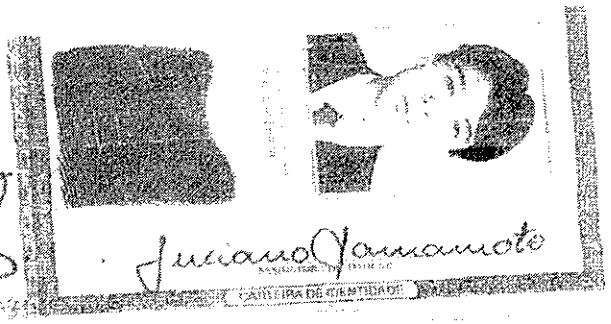
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto
33

SAOAO YAMAMOTO
MARIA CRESTANI YAMAMOTO

PATO BRANCO/PR
CONARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C,NASC 31019,LIVRO=36,FOLHA=215V

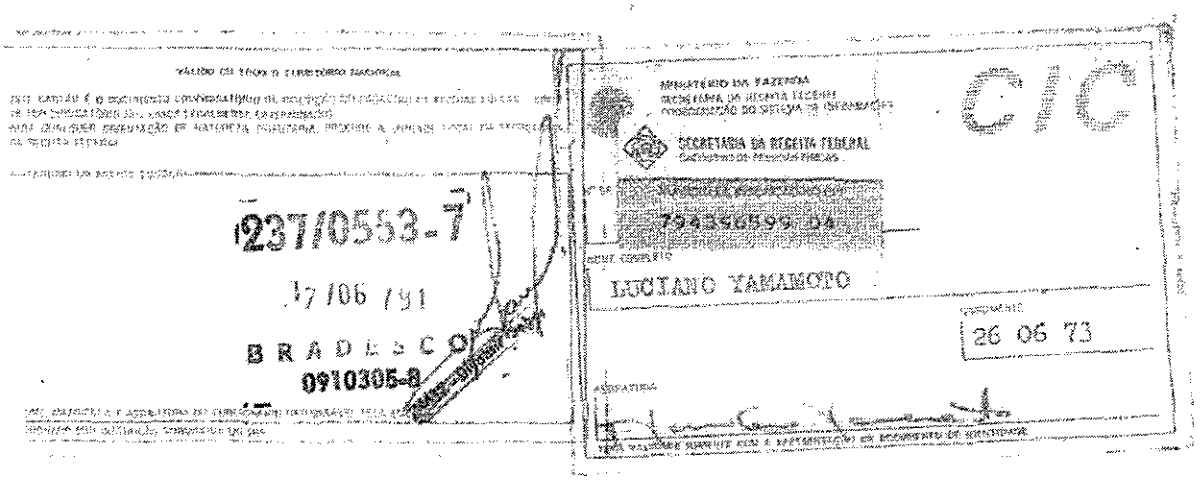
26/06/1973

Bel. Douglas Haqaus



Luciano Yamamoto

CARTEIRA DE IDENTIDADE



237/0553-7

17/06/91

BRADESCO
0910305-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

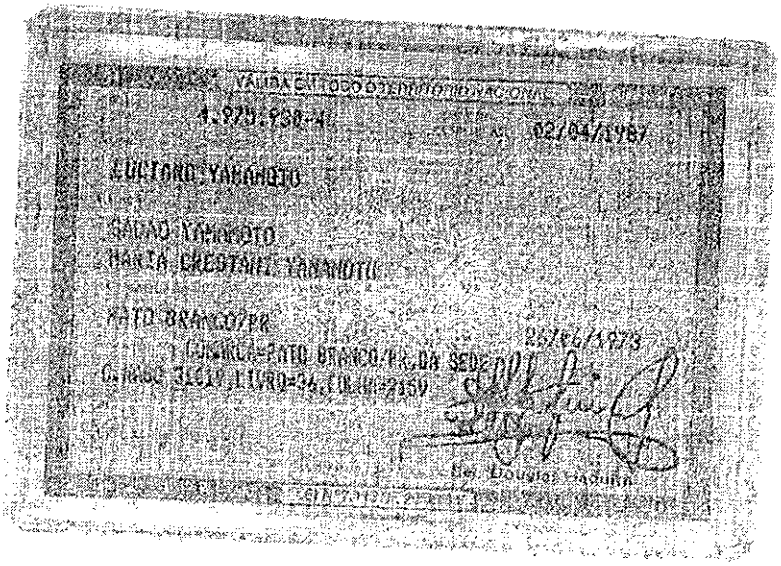
CIC

794396599 04

LUCIANO YAMAMOTO

26 06 73

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto





Programa de Trabalho
Exercicio de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.244.0024.2.193.000	Manutencao do Projeto Tecendo Vidas		140.000,00		140.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		140.000,00
08.244.0024.2.202.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social		877.439,80		877.439,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		424.000,00		424.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.439,80		180.439,80
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		200.000,00		200.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
16.000.0000.0.000.000	Habitacao		100.000,00		100.000,00
16.482.0000.0.000.000	Habitacao Urbana		100.000,00		100. 00
16.482.0024.0.000.000	Assistencia Comunitaria		100.000,00		100.000,00
16.482.0024.2.204.000	Manutencao da Coordenadoria de Habitacao		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		95.000,00		95.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	15.000,00	1.921.590,00		1.936.590,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, CNPJ N° 09.379.739/0001-20,com sede na rua Ivaí, n° 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, cidade de Pato Branco, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, sem fins lucrativos, **NÃO EMPREGA** na Instituição **FUNCIONÁRIOS MENORES DE 18 ANOS.**

Respeitosamente

Pato Branco, 02 de abril de 2012 .

Luciano Yamamoto
Presidente

Remanso da Pedreira
CNPJ N° 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 46-32254362 Caixa postal 150

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 02/04/2012.

Válida até 02/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 63
Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:27:01 do dia 10/04/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2012.
Código de controle da certidão: **8A29.DAE6.33E7.73D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 69/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para Conceder Subvenção Social ao Remanso da Pedreira – REMAP.

A proposição visa atender a referida Associação para que a mesma possa dar atendimento as crianças carentes deste município, retirando-os das ruas e da marginalidade, colocando-os no caminho da educação, desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. O valor total que será repassado pela municipalidade é de R$ 20.000,00 divididos em 08 parcelas de R$ 2.500,00 mensais, a partir de 01 de abril de 2012. A falta da Certidão Negativa de Débitos do Secretario de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011, da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e a Declaração de que a entidade não emprega menores de idade, foram anexados pela Entidade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 02 de abril de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2012-10:55-01237-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

PROJETO DE LEI Nº 69/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMA,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivaí, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Luciano Yamamoto, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito em conta corrente , devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2012	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

EDIÇÃO Nº 5455

Câmara de PB aprova mais de R$ 470 mil em subvenções sociais

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Dinheiro auxilia na manutenção de entidades como Fundabem, S.O.S Vida e Remanso da Pedreira

PL 69/2012

A Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou desde o início de abril 15 projetos que autorizam a prefeitura a conceder subvenção social a entidades sem fins lucrativos. Mais dois projetos estavam na pauta de discussão da sessão de ontem, mas não haviam sido aprovados até o fechamento desta edição. Os recursos autorizados somente neste ano superam os R$ 470 mil, que durante os próximos meses vão auxiliar na manutenção de grupos como a Fundabem, S.O.S Vida, Remanso da Pedreira e Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

Cada entidade beneficiada recebe os recursos em parcelas. Todas elas precisam ser consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, explicou o presidente da Câmara, vereador Osmar Braun (PR).

Segundo ele, estes são dois dos vários pré-requisitos levados em consideração pelos vereadores na hora de aprovar, ou não, um projeto que concede subvenção social. "Ele (o projeto) só vai pra plenária quando estiver tudo em ordem", pontuou.

A prestação de contas da entidade é outro fator crucial na análise, disse o vereador. Muitos dos grupos beneficiados já recebiam o incentivo financeiro e os documentos que comprovam a utilização do recurso devem ser apresentados para pedir a renovação. "Os recibos e documentos são enviados ao executivo e analisados pela Câmara", explicou Braun.



Panificadora do S.O.S Vida, uma das entidades beneficiadas pelas subvenções sociais

Recursos

Os projetos de subvenção social são encaminhados à Câmara pela prefeitura. Segundo Braun, cada entidade apresenta ao Executivo as suas necessidades que justificariam o recebimento do dinheiro. As justificativas mais comuns são a necessidade de recursos para a manutenção dos projetos sociais mantidos pelas entidades.

Os projetos já aprovados pela Câmara em 2012 apresentam valores que vão de R$10 mil a 80 mil. Braun comenta que não é um valor máximo que pode ser atingido por uma única subvenção. "Todas essas entidades prestam um serviço importante para a sociedade pato-branquense, então nada mais justo do que conceder esse recurso", justificou o vereador.

Manutenção

A maioria das instituições beneficiadas tem na subvenção uma das suas principais fontes de recurso. A Fundabem é uma delas. De acordo com Noeli Tomé, secretária da entidade, a capacidade de atendimento da instituição seria reduzida sem o dinheiro da subvenção. Hoje, a Fundabem mantém uma média de 180 crianças e adolescentes carentes, em atividades como aulas de artes marciais, de violão, informática e xadrez.

Segundo Noeli, o recurso da subvenção é investido na compra de alimentos, e no custeio de luz, água, telefone, gás, combustível, manutenção de veículos, compra de material didático e pedagógico, material de consumo, manutenção das instalações, alarme e monitoramento. A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil também receberá subvenção este ano. A entidade é responsável pelos Projetos S.O.S Vida e Província Missão Vida Nova, que oferecem assistência a dependentes químicos e moradores de rua.

De acordo com o frei Joarez Foresti, um dos coordenadores da Província, o dinheiro é usado na compra de alimentos, remédios, e outras despesas que envolvem as pessoas atendidas. "Manter os projetos sem a subvenção teria um custo muito alto. Ela é muito importante, pois hoje nós podemos perceber que não há mais pessoas morando na rua em Pato Branco", disse.

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 33

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.834 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMA**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 23/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ival, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Luciano Yamamoto, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Almoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 126093-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas;
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados. os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 17 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO — Prefeito Municipal
LUCIANO YAMAMOTO — Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 23/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 17 de abril de 2012.
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5482 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO Nº 23/2012, do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, em sua CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos, parte integrante da Lei nº 3.834 de 17 de abril de 2012, edição nº 5460, de 25 de fevereiro de 2012,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 126093-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal Agência nº 0602, Operação 003, conta corrente nº 4622-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 76 Visto

PROJETO DE LEI Nº 69/2012

MENSAGEM Nº 54/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 69/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Remanso da Pedreira - REMAP (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 228/2012

Lei nº 3834, de 17 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.
ERRATA PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5482, de 22 de maio de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto
6/9/2012